



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.470/2015

De 11 de setembro de 2015.

**INSTITUI A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO
SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a SEMANA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, no âmbito do Município de Patos-PB.

Art. 2º - A SEMANA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO se dará na quarta semana do mês de setembro, tomando como referência o dia 22, onde serão desenvolvidas atividades para a mobilização.

Art. 3º - As comemorações alusivas a SEMANA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, de que trata esta lei, passam a integrar o calendário do município.

Parágrafo Único – Ficará na responsabilidade de Secretaria Municipal de Educação do Município, a realização de atividades, ao longo de todo o ano letivo, que estimulem o envolvimento da comunidade escolar.

Art. 4º - São objetivos da SEMANA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO:

- I.** Conscientizar a sociedade, sobretudo as famílias e/ou responsáveis, sobre a importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;
- II.** Incentivar as participações comunitárias, ativas e permanentes, na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

III. Incentivar a formação de grupos voltados para as questões sócias educacionais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IV. Promover o acesso democrático ao conhecimento, inclusive com relação a pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

V. Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI. Promover a valorização do profissional de educação;

VII. Promover respeito à liberdade e apreço à tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

Art. 5º - As autoridades públicas municipais, por meio dos órgãos competentes, em parceria com a sociedade civil organizada, promoverão atividades que garantam o cumprimento dos objetos da mobilização, podendo ser, dentre outras:

I. A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetos a que se refere o art. 4º desta lei;

II. Criação de evento voltando à divulgação e concretização dos objetos da mobilização pela educação;

III. A divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos e da mobilização social pela educação;

IV. Ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetos da presente lei.

Art. 6º - A universalização da educação como instrumento da democracia, deverá alcançar todas as localidades e camadas sociais do município de Patos-PB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
11 de setembro de 2015.

Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autora: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes